

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATÚ/CE**REF.****PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 2025.06.24.01 – PMI/FUSPI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE LGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DESTES EDITAL.**INTERESSADA:** PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A.**RECORRENTE:** PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 43.781.760/0001-96, com endereço na Rua Modesto de Mendonça, nº. 698, Cobertura, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 62.265-000, Varjota/CE, nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, por seu representante legal, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na forma do art. 165, §4º da Lei nº. 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES**

As contrarrazões ao recurso administrativo devem ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da intimação pessoal, ou da divulgação de sua interposição, conforme preceitua o art. 165, §4º da Lei nº. 14.133/21, desta forma, restam tempestivamente apresentada as presentes contrarrazões de recurso.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2025.06.24.01 – PMI/FUSPI, promovido pela Fundação de Saúde Pública de Iguatu, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados, destinado ao atendimento do Hospital Regional de Iguatu-CE, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I deste edital.

Após a fase de lances, restou vencedora do certame a empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A., diante do exposto, a empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., apresentou recurso administrativo contra a decisão proferida pelo Douto Pregoeiro

A recorrente manifesta inconformismo quanto à habilitação da empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A., alegando, em síntese, que os documentos contábeis apresentados por esta, especificamente o Demonstrativo de Resultados (DRE)

e o Balanço Patrimonial, conteriam supostas inconsistências e ausência de autenticação formal, o que, em seu entender, comprometeria a análise da situação econômico-financeira da empresa habilitada.

Sustenta, ainda, que tais documentos não atenderiam às exigências editalícias no que se refere à apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, violando, por conseguinte, os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Por fim, requer a inabilitação da empresa PLURALMED, ora recorrida, por suposta afronta aos ditames legais e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

II. DO OBJETO LICITATÓRIO – FALSA PREMISSE CONSTANTE NO RECURSO ADMINISTRATIVO

Preliminarmente, impende destacar equívoco substancial na narrativa apresentada pela recorrente, o qual compromete a consistência e a coerência lógica do recurso interposto, senão vejamos:

Ao descrever o objeto do presente certame, a empresa PROSERVICE afirma, de forma absolutamente dissociada da realidade editalícia, tratar-se da “*prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico na rede municipal de saúde do município de Santa Inês – PB*” (SIC), ocorre que, conforme claramente delineado no instrumento convocatório e em seus anexos, o objeto licitado refere-se, com precisão, à: **“Contratação para prestação de serviços médicos especializados, destinado ao atendimento do Hospital Regional de Iguatu - CE (Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira), de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.”**

A tentativa de associar o certame em comento a outro ente federativo, notadamente diverso daquele indicado no edital, evidencia, no mínimo, desatenção quanto à adequada instrução do recurso. Tal circunstância levanta, inclusive, indícios de que a peça recursal teria sido elaborada com base em modelo padronizado, replicado de forma indevida, sem observância das peculiaridades do caso concreto, o que, por conseguinte, compromete a credibilidade e a idoneidade dos argumentos lançados, bem como o interesse de interpor o recurso.

III. DA COMPROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE

Aduz a recorrente, de forma infundada e desprovida de respaldo fático, que a empresa PLURALMED teria apresentado demonstrações contábeis relativas a apenas um exercício social, em desacordo com as exigências constantes do edital.

Tal alegação, contudo, não se sustenta diante da análise dos documentos que instruem o processo licitatório. A PLURALMED apresentou, de forma tempestiva e regular, os arquivos completos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –

SPED Contábil (Escrituração Contábil Digital – ECD), devidamente autenticados de forma automática pela Receita Federal do Brasil, os quais contêm:

- Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2024;
- Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/2023, apresentado como saldo anterior, nos moldes das exigências legais e técnicas inerentes à escrituração contábil digital;
- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), consolidando os dados relativos aos dois exercícios sociais supramencionados.

Destaca-se que os referidos documentos se encontram assinados digitalmente pelo profissional contábil responsável e pelo representante legal da empresa, em estrita conformidade com os critérios de autenticidade, integridade e confiabilidade documental exigidos tanto pela legislação fiscal quanto pelas normas que regem os processos licitatórios.

Resta, portanto, comprovado que a empresa atendeu integralmente à exigência editalícia de apresentação das demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais. As alegações da recorrente, por conseguinte, carecem de fundamento e não possuem o condão de desconstituir a regularidade da habilitação da PLURALMED.

Segue, para fins de ratificação, a indicação dos documentos comprobatórios já juntados oportunamente aos autos do processo licitatório.

BALANÇO PATRIMONIAL (arquivo “BALANÇO SPED 2024 – 2023”):

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 8.199.403,14	R\$ 19.251.392,83
Ativo Circulante		R\$ 1.589.159,44	R\$ 3.010.591,56
Disponibilidades		R\$ 1.147.727,09	R\$ 347.856,55
Numerários em Espécie		R\$ 24.117,70	R\$ 6.773,50
Caixa Geral		R\$ 24.117,70	R\$ 6.773,50
Bancos		R\$ 2.410,97	R\$ 77,60
Contas Correntes		R\$ 2.410,97	R\$ 77,60
Aplicações Financeiras		R\$ 1.121.198,42	R\$ 341.005,45
Aplicações Financeiras		R\$ 1.121.198,42	R\$ 341.005,45
Clientes		R\$ 370.694,75	R\$ 512.417,88
Clientes Nacionais		R\$ 370.694,75	R\$ 512.417,88
Duplicatas a Receber		R\$ 370.694,75	R\$ 512.417,88
Créditos		R\$ 70.737,60	R\$ 2.150.317,13
Créditos com Tercleiros		R\$ 70.737,60	R\$ 2.150.317,13

*Imagem de parte dos dados constantes integralmente nos arquivos apresentados ao processo licitatório
 / **Grifamos trechos em amarelo

Os dados apresentados na coluna à esquerda dos documentos contábeis (Saldo Inicial) correspondem, precisamente, aos valores constantes do Balanço Patrimonial referente ao exercício encerrado em 31/12/2023 da empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A. Por sua vez, os valores consignados na coluna à direita (Saldo Final) refletem os saldos do Balanço Patrimonial do exercício findo em 31/12/2024.

Tal conformidade pode ser facilmente verificada por meio dos documentos auxiliares também anexados, de forma tempestiva, ao processo licitatório, os quais apresentam o Balanço Patrimonial em formato convencional (arquivo PDF), conferindo maior clareza visual e facilitando a verificação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Portanto, além do cumprimento formal das exigências editalícias, evidencia-se também a transparência e consistência das informações contábeis apresentadas, o que reforça a regularidade da documentação acostada pela licitante.

BALANÇO PATROMINIAL 2023 (arquivo “Balanço Patrimonial 2023 - PLURALMED GESTÃO”):

Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Empresa: PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 43.781.760/0001-96

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2023	31/12/2022
1	*** Ativo ***	8.199.403,14 D	2.369.519,15 D
1.01	Ativo Circulante	1.589.159,44 D	709.117,53 D
1.01.01	Disponibilidades	1.147.727,09 D	471.110,74 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	24.117,70 D	298.683,54 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	24.117,70 D	298.683,54 D
1.01.01.02	Bancos	2.410,97 D	171.960,91 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	2.410,97 D	171.960,91 D
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	1.121.198,42 D	466,29 D
1.01.01.03.01	Aplicações Financeiras	1.121.198,42 D	466,29 D
1.01.03	Clientes	370.694,75 D	236.799,58 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	370.694,75 D	236.799,58 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	370.694,75 D	236.799,58 D
1.01.05	Créditos	70.737,60 D	1.207,21 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	70.737,60 D	1.207,21 D

*Imagem de parte dos dados constantes integralmente nos arquivos apresentados ao processo licitatório / **Grifamos trechos em amarelo

BALANÇO PATROMINIAL 2024 (arquivo “Balanço Patrimonial 2024 - PLURALMED GESTÃO”):

Balanço Patrimonial

Pág.: 1

Empresa: PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 43.781.760/0001-96

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	19.251.392,83 D
1.01	Ativo Circulante	3.010.591,56 D
1.01.01	Disponibilidades	347.856,55 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	6.773,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	6.773,50 D
1.01.01.02	Bancos	77,60 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	77,60 D
1.01.01.03	Aplicações Financeiras	341.005,45 D
1.01.01.03.01	Aplicações Financeiras	341.005,45 D
1.01.03	Clientes	512.417,88 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	512.417,88 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	512.417,88 D
1.01.05	Créditos	2.150.317,13 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	2.150.317,13 D

*Imagem de parte dos dados constantes integralmente nos arquivos apresentados ao processo licitatório / **Grifamos trechos em amarelo

O mesmo acontece com a DRE (Demonstração de Resultado do Exercício). No arquivo emitido pelo SPED Contábil existem as informações dos 2 (dois) exercícios, conforme solicitado do Edital. Segue:

Sem maiores dificuldades, a simples análise comparativa entre os valores constantes no relatório extraído do SPED Contábil – Escrituração Contábil Digital, nas

colunas denominadas “Saldo Inicial” e “Saldo Final”, e os dados apresentados nos demais documentos auxiliares já mencionados e devidamente acostados aos autos, permite verificar, de forma inequívoca, a correspondência exata com os saldos do Balanço Patrimonial referente aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2023 e 31/12/2024, respectivamente.

Tal constatação, por si só, afasta qualquer alegação no sentido de que a licitante não teria apresentado os demonstrativos contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido expressamente pelo edital.

O mesmo se verifica em relação à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), cuja versão constante no arquivo emitido pelo SPED Contábil contempla, de maneira consolidada, as informações contábeis pertinentes aos exercícios de 2023 e 2024, em estrita observância às disposições editalícias.

Segue, abaixo, indicação dos referidos documentos, os quais já integram os autos do processo licitatório e reforçam a regularidade da habilitação da empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A.

DRE (Arquivo “DRE SPED 2024 – 2023”):

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQ. DE VENDAS DE BENS/SERVIÇOS		R\$ 16.525.155,10	R\$ 16.900.037,28
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE BENS/SERVIÇOS		R\$ 17.542.361,67	R\$ 17.912.069,23
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (1.017.206,57)	R\$ (1.012.031,95)

*Imagem de parte dos dados constantes integralmente nos arquivos apresentados ao processo licitatório / **Grifamos trechos em amarelo

Conforme já destacado anteriormente, os dados apresentados na coluna à esquerda (Saldo Inicial) do arquivo eletrônico extraído do SPED Contábil correspondem exatamente aos valores constantes na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referente ao exercício encerrado em 31/12/2023 da empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A. Por sua vez, os valores dispostos na coluna à direita (Saldo Atual) refletem os dados da DRE correspondente ao exercício findo em 31/12/2024.

Cumprе ressaltar que, ao optar pela apresentação dos demonstrativos contábeis por meio do SPED Contábil/ECD, a empresa necessariamente submete-se à sistemática do referido sistema eletrônico, que, por sua própria estrutura normativa e técnica, não permite a emissão do arquivo contendo apenas um exercício social. Ou seja, é tecnicamente inviável gerar, no SPED Contábil, um demonstrativo isolado, sem a inclusão do exercício anterior, haja vista a exigência de continuidade contábil imposta pelo próprio leiaute e pelas regras de validação da Escrituração Contábil Digital.

Dessa forma, a alegação da recorrente mostra-se desprovida de razoabilidade e desconectada da realidade operacional do sistema adotado. A possibilidade de apresentação das demonstrações contábeis de forma segregada (um único exercício) se aplica apenas às demais formas de entrega previstas no edital, como arquivos impressos ou digitalizados o que, conforme já demonstrado, não foi a modalidade adotada pela PLURALMED, que optou pela entrega por meio eletrônico, via SPED Contábil.

Portanto, resta plenamente comprovado que a documentação apresentada atende integralmente às exigências editalícias, não subsistindo qualquer mácula quanto à comprovação dos dois exercícios sociais exigidos.

IV. DO SUPORTE TÉCNICO LEGAL – SPED CONTÁBIL (ECD)

No que tange à obrigatoriedade de apresentação dos saldos contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais por meio do SPED Contábil (ECD), cumpre destacar que a própria normatização técnica do sistema, editada pela Receita Federal do Brasil, impõe tal exigência de forma expressa e incontornável.

O Manual da ECD, publicado pela Receita Federal, determina expressamente que o arquivo deve conter o Balanço Patrimonial com os saldos do exercício anterior:

Manual da ECD – Versão vigente (item 2.1.2 – Registro I155):

"No bloco I, o registro I155 (Detalhe dos Saldos Periódicos) deve conter os saldos do período de apuração, incluindo o saldo inicial, que corresponde ao saldo final do exercício anterior."

Manual da ECD – Apêndice A – Validações do Registro J100 (Balanço Patrimonial):

"Deverão ser informadas as contas patrimoniais com os saldos correspondentes à data de encerramento do exercício social, incluindo os saldos do exercício anterior para efeitos comparativos."

Dessa forma, fica demonstrado que a própria arquitetura lógica e funcional da ECD obriga a inclusão dos dados contábeis de dois exercícios consecutivos em um único arquivo digital. Não se trata, portanto, de faculdade da empresa licitante, mas sim de imposição técnica do sistema, que inviabiliza a emissão do SPED Contábil de forma fracionada ou parcial.

Logo, ao apresentar os arquivos da ECD devidamente autenticados pela Receita Federal, a empresa PLURALMED atendeu integralmente às exigências editalícias no que concerne à demonstração dos dois últimos exercícios sociais, sendo desprovida de qualquer fundamento técnico ou legal a alegação em sentido contrário.

V. DA AUTENTICAÇÃO – ARQUIVOS COM FÉ PÚBLICA

Importa ressaltar que os documentos contábeis apresentados pela empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A. foram extraídos do sistema SPED Contábil – Escrituração Contábil Digital (ECD), estando automaticamente autenticados pela Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente.

A autenticação do livro contábil, nesse caso, é realizada de forma eletrônica e automática, conferindo ao documento validade jurídica e fé pública, com a mesma eficácia da autenticação física anteriormente realizada pelas Juntas Comerciais.

Tal entendimento encontra-se pacificado no ordenamento jurídico, conforme dispõe a **Instrução Normativa DREI nº 82/2021**.

O SPED Contábil, por sua natureza, dispensa autenticação na Junta Comercial, conforme entendimento pacificado pela legislação vigente, inclusive com base na Instrução Normativa DREI nº 82/2021, que assim prevê em seu art. 2º, §1º:

Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital – ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

VI. DA JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

Cumpra esclarecer que a jurisprudência invocada no recurso interposto pela empresa PROSERVICE – especificamente o Acórdão nº 1510/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) – não se aplica ao presente caso, tampouco possui aderência fática ou jurídica à situação em análise.

O referido precedente trata de hipóteses em que foram apresentados balanços patrimoniais inconsistentes ou elaborados em desacordo com os princípios fundamentais da contabilidade pública, notadamente quando ausentes critérios mínimos de confiabilidade, integridade ou quando constatadas distorções que comprometem a análise da real situação econômico-financeira da empresa.

O cenário ora enfrentado, no entanto, é substancialmente diverso. Os documentos contábeis apresentados pela empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A. foram extraídos diretamente do SPED Contábil – Escrituração Contábil Digital (ECD), sistema oficial do Governo Federal, dotado de estrutura técnica padronizada e submetido a rigorosas validações sistêmicas que impedem a transmissão de arquivos com omissões, inconsistências ou desconformidades técnicas.

Não há, portanto, qualquer irregularidade material ou formal nos demonstrativos apresentados, tampouco descumprimento de norma contábil ou editalícia, razão pela qual a jurisprudência mencionada pela recorrente revela-se completamente inaplicável ao caso concreto.

VII. DA CONCLUSÃO – PEDIDO DE IMPROVIMENTO DO RECURSO

Diante de todo o exposto e devidamente comprovada a regularidade da documentação apresentada, bem como a inconsistência dos argumentos ventilados pela empresa recorrente, requer-se:

1. O total improvidamento do recurso administrativo interposto pela empresa PROSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, ante sua manifesta improcedência técnica e jurídica;
2. A manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa PLURALMED GESTÃO HOSPITALAR S.A., por ter esta atendido de forma integral e inequívoca às exigências previstas no edital e seus anexos;
3. O reconhecimento de que a impugnação manejada pela recorrente está fundada em premissas equivocadas, inconsistentes e tecnicamente superadas, carecendo de qualquer respaldo legal ou fático capaz de justificar a revisão do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Sobral/CE, 18 de julho de 2025.

RODRIGO
MESQUITA
ARAUJO:619673603
59

Assinado de forma digital
por RODRIGO MESQUITA
ARAUJO:61967360359
Dados: 2025.07.18
14:09:39 -03'00'

Rodrigo Mesquita Araújo
OAB/CE 20.301



Documento assinado digitalmente
LIA PONTES SOUSA
Data: 18/07/2025 14:46:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lia Pontes Sousa
OAB/CE 31.448

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: A PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.781.760/0001-96, com endereço na Rua Modesto de Mendonça, 698, Cobertura Sala 02, CEP: 62.265-000, Centro, Varjota-CE, por seu sócio-administrador, Dr. Luís José de Lima Neto, brasileiro, casado, portador de CNH nº. 02333401222, DETRAN-CE.

OUTORGADOS: RODRIGO MESQUITA ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº. 20.301 e **LIA PONTES SOUSA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº. 31.448.

PODERES: Pelo presente instrumento, a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, **principalmente para** representar a outorgante em procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, promovidos por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas federativas, inclusive para impugnar editais, interpor recursos, apresentar propostas, firmar declarações, prestar esclarecimentos, assinar contratos, promover defesas administrativas, recursos ou contrarrazões e exercer todos os atos necessários à plena defesa de seus interesses no âmbito das licitações públicas. Outorga-se, também, poderes de representa-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Varjota - CE, 18 de julho de 2025.

LUIZ JOSE DE LIMA
NETO:82652341391

Assinado de forma digital por LUIZ
JOSE DE LIMA NETO:82652341391
Dados: 2025.07.18 13:18:05 -03'00'

PLURALMED GESTAO HOSPITALAR S.A.

Luís José de Lima Neto
Sócio-Administrador